

# DE *MARIA À PENHA*: A LEI E SEUS PERCALÇOS

## OF *MARY TO PENHA*: LAW AND ITS MISHAPS

*Camila Rodrigues da Silva<sup>1</sup>*

**Resumo:** O artigo se propõe apresentar a história da Lei Maria da Penha, evidenciando-a como resultado de um processo de luta das mulheres por uma legislação mais contundente contra a impunidade no cenário nacional de violência doméstica e familiar. Além disso, explicita os principais artigos da lei e quais foram suas contribuições e avanços para a legislação brasileira. Contudo, apesar da lei ser amplamente divulgada e conhecida pela população, na prática ela se encontra falha quanto a sua real efetivação e aplicabilidade na cidade de Marília-SP e em outras cidades do país. As dificuldades e barreiras para sua implementação são de ordem material e de recurso humano, como também os fatores culturais e as representações de gênero arraigados na mentalidade daqueles que são ou foram responsáveis pela execução da lei e pelas políticas públicas de combate à violência contra a mulher.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. Violência Doméstica. Relatos Oraís. Luta das Mulheres.

**Abstract:** The article aims to present the history of the Maria da Penha Law, showing it as a result of the struggle of women for a more forceful legislation against impunity on the national scene of domestic violence. Furthermore, it explains the main articles of the law and what were their contributions and advances to the Brazilian law. However, despite the law it is widely publicized and known by the population, in practice it is failure as its actual effectiveness and applicability in the city of Marília -SP and other cities. The difficulties and obstacles to its implementation are of a material nature and human resources, as well as cultural factors and gender representations rooted in the mentality of those who are or were responsible for the enforcement of law and public policies to combat violence against women.

**Keywords:** Maria da Penha Law. Domestic violence. Reports Oral. Women's fight.

### INTRODUÇÃO

Dizia o velho ditado  
Que “ninguém mete a colher”.  
Em briga de namorado  
Ou de “marido e mulher”  
Não metia... agora, mete!  
Pois isso agora reflete  
No mundo que a gente quer.

(Lei Maria da Penha em Cordel – Tião Simpatia, 2011)

<sup>1</sup> Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista, Campus de Marília. Mestra em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista, Campus de Marília (2016). E-mail: mila\_polis@hotmail.com. <https://orcid.org/0000-0003-3644-1900>.



This is an open-access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License.

O artigo pretende apresentar a história da lei de nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que institui a criação de serviços visando o atendimento especializado à mulher em situação de violência doméstica e familiar priorizando atenção jurídica, psicológica e socioassistencial. Além disso, objetiva explicitar os principais artigos da lei e quais foram suas contribuições e avanços para a legislação brasileira evidenciando a falha quanto a sua real efetivação e aplicabilidade na cidade de Marília<sup>2</sup>-SP e em outras cidades do país.

Dentre as principais mudanças ocorridas no âmbito das relações de gênero, consideram-se: a criação de juízos especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher para julgar as causas cíveis e criminais, e alteração no Código Penal dando proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar através de medidas protetivas de urgência, bem como a proibição das penas pecuniárias<sup>3</sup>.

Os relatos aqui expostos são de mulheres que sofreram violência doméstica e de agentes jurídicos que trabalharam durante 10 anos em atendimentos especializados e se disponibilizaram a narrar suas experiências<sup>4</sup>. Utilizaremos ao longo do texto as narrativas das mulheres informantes do estudo. Estas mulheres foram nomeadas por nós de “Maria” (Maria 1, Maria 2 e Maria 3). Entretanto, cabe aqui um esclarecimento. A ideia em chamá-las de Maria não tem o intuito de homogeneizá-las, mas, remeter a tantas Marias que sofrem e sofreram violência doméstica, a exemplo de Maria da Penha cuja lei foi em sua homenagem.

As análises propostas pelo texto fazem parte da pesquisa “A Construção da Memória e o Impacto da Lei Maria da Penha/2006 no Cotidiano das Mulheres Vítimas de Violência”. A pesquisa que embasa este estudo fez parte de um estudo mais amplo de mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNESP campus Marília. A pesquisa trata da memória das mulheres em situação de violência na cidade de Marília - SP defendido em fevereiro/2016 na qual buscou analisar suas trajetórias de vida e experiências vivenciadas a partir da aplicabilidade da Lei Maria da Penha (2006) no contexto das Políticas Públicas para as mulheres.

---

<sup>2</sup> O município de Marília, que está localizado na XIª Região Administrativa do Estado de São Paulo, completou, em 04/04/2015, 86 anos de emancipação política; com uma população de 227.649 habitantes (segundo SEADE/2009). Com essa população, o município é a 13ª maior cidade do interior paulista em número de habitantes, e está distante da capital 443 km por rodovia. Quanto aos serviços existentes para atendimento à mulher em situação de violência, o município conta com uma Delegacia de Defesa da Mulher e uma Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, além de um Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marília.

<sup>3</sup> Antes da Lei Maria da Penha o marido ou companheiro que agredisse sua mulher era julgado nos Juizados Especiais, conhecidos popularmente como “Pequenas Causas”. Na maioria das vezes, o agressor pagava cestas básicas ou multas e era liberado.

<sup>4</sup> Os/as entrevistados/as assinaram um termo de consentimento e permitiram que as entrevistas fossem gravadas e transcritas. A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética / **CAAE**: 37782114.9.0000.5406.

## A LEI E SEUS PERCALÇOS

A denominação da lei faz alusão à biofarmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes<sup>5</sup>, que protagonizou um caso de violência doméstica e familiar contra a mulher que foi notícia em todo Brasil. Em 1983, seu marido, Marco Antônio Herredia, professor universitário colombiano, tentou assassiná-la por duas vezes, sendo a primeira por arma de fogo e a segunda, por eletrocussão e afogamento. Estas tentativas de homicídio resultaram em lesões graves à sua saúde, como a paraplegia e outras sequelas. O descaso sobre a questão foi tão explícito que a punição do agressor só se deu após 19 anos da ocorrência e quando o caso passou a ter repercussão internacional, forçando o governo brasileiro a sancionar uma lei específica para mulheres que sofriam de violência doméstica e familiar.

A Lei Maria da Penha é resultado de um processo de luta das mulheres por uma legislação mais contundente contra a impunidade no cenário nacional de violência doméstica e familiar, sendo fortalecida com as recomendações da Convenção Belém do Pará<sup>6</sup> (Convenção Interamericana para Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher) e da Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher<sup>7</sup> (CEDAW), das quais Brasil é signatário. Ela está inserida dentro do processo histórico dos movimentos feministas e de grupo de mulheres no Brasil a partir dos anos 1960.

O movimento feminista político e organizado começou a ganhar visibilidade a partir da década de 1960, quando novos comportamentos afetivos e sexuais surgiram relacionados ao acesso a métodos anticoncepcionais e recurso às terapias psicológicas e à psicanálise. Tais pensamentos operaram em significativas transformações de valores, trazendo à tona manifestações para além do espaço privado, com discussões sobre a intimidade doméstica como a educação dos filhos, o trabalho feminino, o direito ao prazer, o casamento, o divórcio, e o aborto (SARTI, 2004; AZEVEDO, 2009).

<sup>5</sup> A história de Maria da Penha transformou-se em um livro “Sobrevivi... posso contar” escrito por ela mesmo e publicado em 1994 com o apoio do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), do jurista Paulo Bonavides, que assina a apresentação; além do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher (CCDM) e da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará.

<sup>6</sup> Foi adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) no dia 09 de junho de 1994 e constituiu-se em importante ferramenta de promoção da emancipação das mulheres. Ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995, promove um grande avanço para a compreensão e visibilização da temática, ao dispor, entre outros, sobre a definição de violência contra as mulheres. Disponível em < <http://artemis.org.br/wp-content/uploads/2013/11/revista-Convencao-Belem-do-Para.pdf> > Acesso em: 9 mai. de 2015.

<sup>7</sup> A CEDAW é a lei internacional dos direitos das mulheres que “baseia-se no compromisso dos Estados signatários de promover e assegurar a igualdade entre homens e mulheres e de eliminar todos os tipos de discriminação contra a mulher”. Foi aprovada pela Organização das Nações Unidas em 1979, tendo entrado em vigor em 1981. Atualmente, 173 países ratificaram a Convenção: Uruguai, em 1981; Brasil e Chile em 1984; Argentina, em 1985; Paraguai, 1987. Disponível em < [http://www.unifem.org.br/005/00502001.asp?ttCD\\_CHAVE=8466](http://www.unifem.org.br/005/00502001.asp?ttCD_CHAVE=8466) > Acesso em: 9 de mai. de 2015.

Já os movimentos feministas publicamente conhecidos no Brasil ganharam mais espaço de atuação a partir dos anos de 1970 com a Conferência do México, que resultou na criação do Ano Internacional da Mulher declarado pela ONU em 1975; isto possibilitou ampliar o debate internacional sobre a condição feminina, permitindo um momento de visibilidade de grupos políticos de mulheres que antes atuavam na clandestinidade no país (SARTI, 2004; AZEVEDO, 2009).

Neste momento, grupos de feministas com perfis não homogêneos e que possuíam diferenças ideológicas foram se formando. Um grupo de mulheres com características de esquerda passaram a participar ativamente do processo de redemocratização do país e, mesmo diante do regime ditatorial dos militares e do cerceamento das liberdades democráticas, elas passaram a conquistar a cena política, fazendo emergir no país novas organizações de mulheres que visavam resistir contra a ditadura militar brasileira.

Este grupo de feministas denunciou a dominação sexista existente nas relações sociais, inclusive no interior dos grupos políticos, defendendo que os direitos das mulheres deveriam ser diferenciados e não condicionados às lutas gerais do povo brasileiro. Outro grupo almejava que as ações fossem mais pontuais e menos teóricas e que efetivamente conseguissem benefícios às mulheres, como creches e escolas nos bairros periféricos (SARTI, 2004; AZEVEDO, 2009).

A partir das discussões e debates realizados diante desse cenário, outras questões entraram em pauta, como a liberação do aborto, o direito à posse do próprio corpo, o fim da violência contra as mulheres e o reconhecimento das diferenças. Foi nesse contexto que os movimentos feministas e de mulheres se organizaram nas grandes cidades a partir dos anos 1970. Embora estas militantes não tivessem o feminismo como horizonte de suas ações, contestavam o modelo de mulher vigente através de seu comportamento sexual que punha em questão a virgindade e a instituição do casamento, além da contestação das condições de trabalho (SARTI 2004; AZEVEDO, 2009).

A efervescência do movimento de mulheres a partir da segunda metade dos anos 1970 foi marcada pela diversidade das agendas feministas, que passaram a dar visibilidade a questões específicas de outras categorias sociais, como mulheres negras e lésbicas, além de visibilizar a violência contra as mulheres, que ganhou espaço na mídia depois de assassinatos cometidos por esposos e companheiros<sup>8</sup>. Neste momento, a oposição à ditadura militar havia se fortalecido, contando com o apoio de governos estaduais como o do Estado de São Paulo. Aproveitando deste apoio o movimento

<sup>8</sup> O caso “Doca Street” ficou famoso e moveu grupos feministas, intelectuais e artistas com passeatas e pressão no judiciário diante do julgamento do playboy. Ângela Diniz foi assassinada em sua casa na praia pelo seu companheiro Raul Fernandes do Amaral Street (Doca Street) em dezembro de 1976 alegando ao júri que havia matado em defesa de sua honra. Assim, as feministas iniciaram uma campanha: “Quem Ama não Mata”, slogan que ficou amplamente conhecido (AZEVEDO, 2009).

feminista e de mulheres passou a reivindicar um serviço específico para atender às mulheres em situação de violência (SARTI, 2004).

Como resultado das reivindicações foi proposta a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) já na década de 1980, visto que o fenômeno da violência atingia grande parcela da população feminina e não dizia respeito apenas ao campo jurídico, mas também deveria oferecer atendimento social e psicológico às mulheres como uma maneira de mediar conflitos familiares e domésticos.

Ainda na década de 1980 houve a criação dos Conselhos da Condição Feminina (1983)<sup>9</sup>, o início da Política de Atenção Integral a Saúde da Mulher e o Sistema Único de Saúde (1988), frutos da acumulação política e das lutas feministas anteriores. Os conselhos foram os primeiros organismos governamentais de defesa dos direitos das mulheres, dos quais São Paulo e Minas Gerais foram estados pioneiros, vindo na sequência a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (1985).

Em 1995 (com a Lei 9.099/95) foram instituídos os Juizados Especiais Criminais (JECRIMs), que atuavam quando o crime apresentasse “menor potencial ofensivo<sup>10</sup>”. Estes mecanismos acabavam por reforçar a impunidade, pois os conciliadores apenas aplicavam uma multa ou a doação de cestas básicas por parte do agressor como forma de reparar os danos ocasionados pela violência doméstica e familiar contra a mulher, seja ela qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Ainda em 1995, a Conferência Mundial sobre a Mulher em *Beijing* discutiu medidas de direitos e políticas públicas para as mulheres; no entanto, é somente no ano de 1999 que as propostas para implementação de políticas públicas obtiveram seus primeiros resultados. Em 2002 foi criada a Secretaria Nacional de Defesa dos Direitos da Mulher (SNDM) e em 2003 houve criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM)<sup>11</sup>, responsável pela reformulação do texto da Lei Maria da Penha, que fora iniciado pela organização de ONGs feministas.

O caso de Maria da Penha foi submetido à apreciação do Centro pela Justiça e o Direito Internacional, pelo Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa

<sup>9</sup> O Conselho Estadual da Condição Feminina foi criado pelo Decreto n. 20.892, de 4/4/1983, e institucionalizado pela Lei n. 5.447, de 1/12/1986. Integrado por representantes da sociedade civil e do poder público, busca contribuir para a formulação e faz o acompanhamento das políticas públicas referentes aos direitos da mulher. Disponível em: < <http://www.condicaofeminina.sp.gov.br> > Acesso em: dia 08 de mai. de 2015.

<sup>10</sup> De acordo com a lei 10.259/01 (Art. 2º). “Parágrafo único: consideram-se infrações de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta lei, os crimes aos quais a lei comine pena máxima não superior a dois anos ou multa”.

<sup>11</sup> A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) foi criada em 2003, pelo então Presidente Luís Inácio Lula da Silva. A estrutura básica da SPM é composta pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (órgão colegiado), o Gabinete da Ministra de Estado Chefe, a Secretaria-Executiva e de três outras Secretarias. Disponível em: < <http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria> > Acesso em: 27 de jun. de 2015.

dos Direitos da Mulher e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Em 2001, estes órgãos internacionais condenaram o Brasil por omissão e negligência, pois Maria da Penha tinha sido vítima de duas tentativas de homicídio devidamente registradas. Esta condenação em âmbito internacional foi um impulso importante para que as reivindicações das mulheres e os debates e discussões sobre violência doméstica chegassem ao executivo brasileiro (BORELLI, 2013).

Deste modo, o texto final, aprovado por unanimidade e sancionado pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva em agosto de 2006, foi resultado da repercussão do crime contra Maria da Penha, que levou a organização de ONGs feministas, como Agende<sup>12</sup>, Themis<sup>13</sup>, Cladem/Ipê<sup>14</sup>, Cepia<sup>15</sup> e Cfemea<sup>16</sup>, a se reunirem em 2002 para juntas elaborarem uma proposta de um Projeto de lei que objetivasse combater a violência doméstica. Este projeto foi reformulado por um grupo de trabalho que envolveu membros de vários ministérios, sendo coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres e enviado pelo governo federal ao Congresso Nacional (BORELLI, 2013).

Deste modo, a Lei Maria da Penha é resultado de um processo de luta das mulheres por uma legislação que acabasse com a impunidade da violência doméstica no cenário nacional e, mesmo após sua implementação em 2006, algumas discussões foram suscitadas quanto à sua constitucionalidade. Se, por um lado, a lei para ser aplicada requer todo um processo de mudança na qual contribui por alterar conceitos e modificar procedimentos, bem como rotinas de trabalho, por outro, vem encontrando resistências, principalmente em contextos institucionais pouco propensos a assimilar mudanças.

## ENTENDENDO A LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha trata especificamente da violência doméstica e familiar contra a mulher e busca garantir seus direitos humanos, bem como o acesso à justiça. Em seu artigo 1º os objetivos são explicitados:

<sup>12</sup> Agende - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento. Principal projeto Violência Contra Mulher: Campanha dos 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra à mulher -Brasília/DF <http://www.agende.org.br>.

<sup>13</sup> Themis - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero. Principal projeto Violência Contra Mulher: Acesso à justiça e a prova nos crimes sexuais - Porto Alegre/RS - <http://www.themis.org.br>.

<sup>14</sup> Cladem/Brasil - Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher - São Paulo/SP - <http://www.cladem.com>.

<sup>15</sup> CEPIA - Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação. Principal projeto Violência Contra Mulher: Programa Internacional em Direitos das Mulheres - Rio de Janeiro/RJ - <http://www.cepia.org.br>.

<sup>16</sup> Cfemea - Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Principais projetos Violência Contra Mulher: Direitos Humanos das Mulheres; Violência doméstica no Brasil; Ações de complementação para a construção de lei contra a violência doméstica no Brasil - Brasília/DF - <http://www.cfemea.org.br>.

Esta lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (BRASIL...,2006)

A lei incorpora medidas punitivas e de proteção à mulher em situação de violência por meio de uma rede de atendimento jurídico, social e psicológico e ainda de prevenção e educação, cujo objetivo é combater a reprodução social do comportamento de violência de gênero. Segundo o relato do A.C.G. (psicólogo) uma das grandes contribuições da lei é tornar o tema da violência doméstica público. No entanto, a própria polícia tem dificuldades em lidar com as questões de agressão e conflito doméstico ao apresentar resistências quando o assunto é *se meter em briga de marido e mulher*. Para o psicólogo, o trabalho que deve ser feito é de conscientização e educação:

[...] porque a violência doméstica ainda é um tema polêmico, ainda é um tema só considerado no âmbito privado e não no público, né? O que a Lei Maria da Penha fez foi trazer isso para o âmbito público, certo? Mas porque ainda é tratado como no âmbito privado: briga de marido e mulher não se mete a colher... e tem várias questões culturais envolvendo e não é um assunto... e outra, que por exemplo, a polícia e muitas áreas da polícia tanto a polícia militar quanto a polícia civil, eles acham que tem que correr atrás de bandido, não tem que correr atrás de briga de marido e mulher, eles tem essa opinião. Então nosso trabalho além de tratar a vítima, nós fazemos o trabalho de preventivo e conscientização (A.C. G., 2014).

Conforme texto da lei (Art. 2º e 3º), esta procura assegurar, ainda, que as mulheres tenham uma vida digna e segura livre de violência, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, e o poder público deve ser o responsável por desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas para resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 3º § 1º).

A Lei Maria da Penha trouxe grandes avanços para a legislação brasileira quanto aos direitos civis, a partir do momento que se utiliza da categoria “violência doméstica e familiar contra a mulher” para configurar quaisquer ações baseadas nas relações de gênero que lhe causem morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (Art. 5º). Ao precisar violência doméstica e familiar contra a mulher, a lei situa tanto o espaço social quanto os sujeitos que podem estar

envolvidos na ação da violência, pois a variedade de termos que vinha sendo utilizada, como violência conjugal, violência doméstica, violência de gênero, violência contra a mulher, nem sempre tratava o fenômeno na sua abrangência e significações davam margem às interpretações diversas, principalmente no campo jurídico. A categorização da violência doméstica visibilizou os atos violentos e apontou para a criminalização efetiva de práticas que evidenciava o modelo patriarcal de família<sup>17</sup> (LIMA, 2009).

Deste modo, a Lei Maria da Penha tornou-se uma referência no combate à violência doméstica no Brasil através de sua ampla divulgação na mídia nacional. Em Marília, as mulheres que procuravam atendimento especializado na DDM, segundo o A.C.G., independente da classe social, conheciam a história de Maria da Penha e, devido sua ampla divulgação pela mídia, elas acabavam tomando coragem para fazerem denúncias:

[...] então assim, essa divulgação, a Lei Maria da Penha trouxe isso de bom, a divulgação da violência doméstica, até então você falava e ficava tudo assim jogado e ela é um nome assim de referência, falou Maria da Penha todo mundo já sabe, virou assim que nem Bombril, sabe? Coca-Cola? Virou uma marca, então ela virou uma marca, preciosa. Todo mundo conhece a Lei Maria da Penha, conhece a história dela, inclusive, não sabe detalhes muito específicos, mas sabe, mas eles sabem que ela foi vítima né? Esse tipo de coisa tal, que ela é do Ceará, o pessoal conhece a Maria da Penha que ela está na cadeira de roda, esse tipo de coisa. É com essa divulgação tomaram mais coragem de procurar, mas totalmente perdidas, totalmente perdidas (A.C. G., 2014).

Maria 3 também reconhece a lei enquanto mecanismo mais direto de punição dos agressores, sabendo, inclusive, a data de sua sanção, bem de mecanismos como a prisão, que podem ser acionados quando acontecerem as violências. Contudo, em 1995, quando a sua situação de violência chegou ao conhecimento do judiciário, ainda não havia a existência da lei:

Não. Em 1995 não. Quando aconteceu isso comigo não. A lei foi “entrada” em vigor em 2006, no dia 07, foi “entrada” em vigor, pelo nosso ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva e no dia 22 de agosto no Rio de Janeiro aconteceu um caso, o marido foi ESTRANGULAR a esposa, ele foi preso em flagrante, foi preso e a lei foi “VALIDA”, então hoje, se algum homem agredir, violentar ele VAI pra cadeia [...] (MARIA 3, 2014).

<sup>17</sup> Gilberto Freyre em sua obra “Casa Grande & Senzala” publicado em 1933 abriu espaço para o debate analítico de pontos teóricos subjacentes às relações familiares. Em seus estudos sobre a sociedade colonial, o autor privilegiou um único modelo de família baseado na economia patriarcal, ressaltando a importância da casa grande na formação sociocultural brasileira, bem como da senzala que complementaria a primeira. A obra enfatiza a questão da formação da sociedade brasileira tendo em vista a miscigenação entre brancos, negros e índios. Para Freyre, a estrutura arquitetônica da casa grande propagaria o modo de organização social e política que se instaurou no Brasil, ou seja, o patriarcalismo. Tal estrutura incorporaria os vários elementos que comporiam a propriedade fundiária do Brasil colônia e o patriarca da terra era tido como o dono de tudo que nela se encontrasse como escravos, parentes, filhos, esposa, etc.

Outro aspecto que merece destaque é a ampliação do conceito de família, pois a lei rompe com o conceito restrito de família como instituição apenas jurídica constituída pelo casamento ou união estável entre um homem e uma mulher. No Art. 5º, inciso II, “a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”, subentende-se que a lei reconhece também as relações homoafetivas quando enuncia no parágrafo único do inciso II que as relações tratadas independem de orientação sexual, reconhecendo que a violência doméstica é aquela ocorrida entre pessoas que mantêm ou tenham mantido uma relação de afeto<sup>18</sup>.

O artigo 7º visa esclarecer tanto os setores envolvidos quanto a sociedade em geral sobre as formas de violência doméstica e familiar, demonstrando a complexidade da questão ao evidenciar que há agressões sexuais, psicológicas, morais e patrimoniais também como formas de violência doméstica. Tal conceitualização ampliou as fronteiras do que era considerado como violência para além das agressões físicas, permitindo considerar passíveis de processo judicial outros atos violentos que atingem a mulher (BORELLI, 2013).

Outra inovação que a lei trouxe, no que se refere à proteção e segurança da mulher, é a concessão de Medidas Protetivas de Urgência<sup>19</sup>. Sua criação foi um grande passo na tentativa de diminuir o número de homicídios causados após a mulher violentada procurar apoio policial. A mulher pode comparecer a uma delegacia após ter sofrido violência doméstica, registrar o ocorrido e lavrar o Boletim de Ocorrência. No mesmo ato, poderá requerer a aplicação das medidas protetivas de urgência, o que será encaminhado ao Juiz e decidido em até 48 horas.

Podemos destacar as suas principais características, como: seu caráter primordial de urgência, devendo o juiz decidir em até 48 horas acerca das medidas aplicáveis (art. 18); a ofendida, o delegado e o Ministério Público podem requerer as medidas protetivas de urgência (art. 19); não há necessidade de manifestação prévia do Ministério Público, nem de audiência das partes para a concessão das medidas (art. 19, §1º); as medidas podem ser aplicadas cumulativa ou isoladamente (art. 19, §2º); pode haver a substituição de uma medida por outra, de acordo com o caso, sendo necessária que seja mais ou menos drástica, podendo essa mudança ocorrer a qualquer tempo, desde que sua eficácia não seja afetada (art. 19, §2º).

---

<sup>18</sup> Discussões recentes contrárias às prerrogativas da Lei Maria da Penha que evidenciam a ampliação do conceito de família estão em voga nas Câmaras Municipais do Brasil. Pressionados pela “bancada evangélica” e católica deputados de ao menos 8 Estados retiraram dos Planos Estaduais de Educação referências a identidade de gênero, diversidade e orientação sexual. As bancadas religiosas afirmam que expressões como: metas de combate à discriminação racial, de orientação sexual ou à identidade de gênero, valorizam uma “ideologia de gênero” corrente que deturparia os conceitos de homem, mulher destruindo o modelo tradicional de família. Disponível em < <http://www1.folha.uol.com.br/educacao/> Acesso em: 27 de jun. de 2015.

<sup>19</sup> Artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 – Maria da Penha.

Apesar de sua ampla divulgação e conhecimento, na realidade nos deparamos com inúmeras falhas quanto a efetivação e aplicabilidade da Lei Maria da Penha, incluindo a concessão e real concretização das Medidas Protetivas de Urgência encaminhadas a juízo, por exemplo. Sobre esta questão, o cenário em Marília apresenta dificuldades e isto é revelado na fala do A.C.G, que pontua os problemas enfrentados por sua equipe de trabalho que procurava encontrar alternativas que garantissem a segurança daquelas mulheres que, mesmo com a concessão da Medida Protetiva, não se sentiam plenamente protegidas. Para ele, o trabalho que julga relevante é realizado pela comunidade, que deveria participar do processo de mobilização ao acolher e proteger a mulher em situação de violência e está vulnerável:

O que significa? De a comunidade acolher essa vítima e protegê-la, porque com a medida protetiva, o cara não pode chegar a 200 metros dela, quem garante? Vai ter um polícia civil, um polícia militar 24 horas com ela por dia? Ela tem dinheiro pra manter um segurança? E há casos aonde há morte, aqui em Marília já tiveram vários casos, alguns casos nós conseguimos reverter a situação na delegacia né? Um caso assim que foi a moça pediu pelo amor de Deus, e aí no fim nós corremos atrás, a delegacia era aqui na, era lá na José Bertholo no Tangará, e a moça tava no Esmeralda e o cara tinha acabado de sair da cadeia por tráfico de drogas e ia matá-la lá no Esmeralda é que as investigadoras chegaram junto... e cataram o cara, e prenderam (A.C.G., 2014).

Como ressaltado por ele, o caso foi uma exceção e não representa a rotina de trabalho da polícia, que na maioria das vezes não consegue fazer um trabalho de prevenção e proteção efetiva, evitando tragédias maiores<sup>20</sup>. No caso citado pelo A.C.G, a mulher não estava com Medida Protetiva, pois havia sido negada pelo Juiz, já que, segundo ele, ninguém acreditava que o “cara” ia mesmo matá-la:

E assim, até então ele tinha pedido pros os colegas de cárcere, que ele era do PCC, era não, deve ser ainda, tá preso ainda. É... é... apagá-la e o delegado argumentou e o juiz disse que era um argumento... não era um tão concreto né? Não era tão concreto, não tinha assim, uma gravação no celular, não tinha nada escrito então o juiz não deferiu o pedido e ela ia ser morta aqui no Tangará e ele foi preso em flagrante, como ele era, tava em condicional, ele tinha acabado de sair da cadeia, então ele é preso e volta direto. Quando é preso em flagrante, mas ele é réu primário, então ele tem direito a pagar fiança, tem direito a pagar fiança. Desse caso ele foi [...]. (A.C.G., 2014).

<sup>20</sup> Para exemplificar podemos citar um caso de grande repercussão na mídia nacional, o caso da modelo Eliza Samúdio, que era amante do ex-goleiro Bruno do Flamengo com quem teve um filho e que foi morta por estrangulamento, esquartejada e concretada em 2012. Eliza havia procurado inúmeras vezes a Delegacia de Atendimento à Mulher de Jacarepaguá RJ e registrado boletins de ocorrência contra Bruno, acusando-o de ter ameaçado matá-la caso não fizesse o aborto. Na ocasião, o goleiro teria estapeado a jovem e apontado uma arma na direção de sua cabeça, obrigando-a a ingerir substâncias abortivas. A juíza titular do 3º Juizado de Violência Doméstica do Rio de Janeiro teria negado medida protetiva a Elisa Samudio por entender que a Lei Maria da Penha não se aplicava ao caso, visto que eles não mantinham relação afetiva estável. Apenas anos depois Bruno e seus comparsas foram indiciados e presos sob a acusação de ter planejamento o assassinato e executado.

As dificuldades apresentadas evidenciam um cenário nebuloso quanto à falta de provas e indícios legais levando os juízes a indeferirem os pedidos de Medida Protetiva, o que gera sérios e graves prejuízos às mulheres em situação de violência, pois a maioria delas não dispõe de vastos lastros probatórios, principalmente dentro do prazo de 48 horas. Sendo assim, devemos buscar alternativas que aprimorem os mecanismos de enfrentamento à violência presente no cotidiano de milhares de mulheres, garantindo a integridade da vida e da saúde das mulheres que continuam a morrer<sup>21</sup>, muitas vezes com a Medida Protetiva de urgência reduzida a um “mero pedaço de papel”.

Inegavelmente a Lei Maria da Penha representou mudanças consubstanciadas no campo político, jurídico e cultural, o que implica inúmeros desdobramentos que geram, também, resistências quanto à sua aplicação. Dificuldades de ordem material e de recurso humano são apontadas pelos agentes para que uma política pública seja efetivada; no entanto, os fatores culturais e as representações de gênero arraigadas na mentalidade daqueles que são ou foram responsáveis pela execução desta lei que oferece garantias são as principais dificuldades e barreiras para a sua implementação (LIMA, 2009).

Justamente por interferir em estruturas tão consolidadas do imaginário social, como as práticas punitivas policiais no Estado, a lei possibilitou interpretações diversas quanto à sua constitucionalidade, mas que foram confirmadas pelo STF em 2012 a partir do momento que este passou a reconhecer a constitucionalidade dos dispositivos da lei. Ratificando a decisão, as autoras Piovesan e Pimentel (2007) pontuam que se há tratamento diferenciado à mulher subjugada ao longo da história na qual esta recebeu e ainda recebe tratamento e oportunidades diferenciadas, tanto no espaço público quanto no privado ao associá-la à submissão, a lei não fere o princípio de igualdade, pois visa a proteção das mulheres que sofrem violência em seus lares.

Além disso, a Constituição Federal consagra dentre seus objetivos a promoção “do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Art. 1º, IV) e, segundo Piovesan e Pimentel, o texto constitucional transcende a chamada igualdade formal para consolidar a igualdade material, entendida como um processo em construção que varia de acordo com a demanda e como ponto de partida para a visibilidade das diferenças (PIOVESAN; PIMENTEL, 2007).

Do ponto de vista da igualdade material, as autoras aludem para a construção e afirmação da igualdade, levando em conta a diversidade e o direito à diferença. Deste

---

<sup>21</sup> Segundo pesquisas divulgadas pela Agência Patrícia Galvão (2014): A cada 15 segundos uma mulher é agredida no Brasil; 1 a cada 3 mulheres sofre algum tipo de violência durante sua vida; 23% das mulheres brasileiras estão sujeitas a esse tipo de violência; 70% das mulheres assassinadas foram vítimas de seus maridos ou companheiros. Disponível em: < <http://agenciapatriciagalvao.org.br>>. Acesso em: 27 de jun. de 2015.

modo, a existência de uma desigualdade estrutural de poder entre homens e mulheres leva à aceitação deste novo paradigma que evidencia a pluralidade que vai além dos princípios universais do sujeito único, atingindo os princípios compensatórios das vulnerabilidades sociais. Sendo assim, a Lei Maria da Penha, ao servir de aparelho de enfrentamento à violência doméstica que atinge majoritariamente as mulheres, torna-se instrumento de igualdade material entre homens e mulheres, conferindo efetividade à vontade constitucional inspirada em princípios compensatórios. Logo, “Inconstitucional não é a Lei Maria da Penha, mas a ausência dela” (PIOVESAN; PIMENTEL, 2007, p.06).

Tais embates tramitaram no Supremo Tribunal Federal – STF, sendo motivo de um parecer circunstanciado e ratificado pelos/as ministros/as ao reconhecerem a constitucionalidade da Lei Maria da Penha em 2012. O ministro Marco Aurélio, relator das ações que envolviam as análises dos dispositivos da lei, votou por sua procedência, declarando: “Não há dúvida sobre o histórico de discriminação por ela enfrentado na esfera afetiva. As agressões sofridas são significativamente maiores do que as que acontecem – se é que acontecem – contra homens em situação similar”. (STF, 2012).

Reconhecida a sua legitimidade pelo Ministério Público para promover a ação, ainda que a vítima desista da representação, elimina a nociva prática que havia se instalado: intimar a vítima para ratificar a representação, procedimento de nítido caráter coercitivo e intimidatório e que dificultava ainda mais a criminalização dos atos, tanto por parte dos policiais quanto das vítimas (LIMA, 2009). Essa medida procurou unificar as interpretações díspares que havia da lei e foi considerada positiva para o seu processo de implementação, embora, como afirmado anteriormente, ainda se encontrem muitas resistências.

Inegavelmente a Lei Maria da Penha representou um avanço em busca aos direitos igualitários entre homens e mulheres e na luta contra a impunidade, reconhecendo publicamente a importância de se discutir o tema da violência doméstica, antes restrita ao lar. Há necessidade de mudanças de comportamento da sociedade, sem, contudo, ignorar o fato de que os operadores jurídicos estão inseridos na lógica da sociedade patriarcal.

Ao problematizar a efetivação da lei na cidade de Marília, percebemos muitas lacunas, inclusive a falta de Juizados Especializados e, principalmente, a morosidade do judiciário, pois os processos não andam como deveriam acontecer conforme prescrição da lei, ocasionando um hiato entre a lei e as práticas de fato. Maria 3, anteriormente mencionada, tornou-se símbolo da Lei Maria da Penha na cidade de Marília por seu histórico de sofrimento e violência a que foi acometida por anos pelo seu companheiro. O caso foi divulgado amplamente pela mídia local e hoje Maria 3 faz palestras e atua ativamente na comunidade e serve de exemplo de superação para inúmeras mulheres que

passam pela mesma situação de violência. Ao ser questionada sobre a implementação da lei na cidade, responde:

Olha, aqui em Marília ela não está sendo aplicada legalmente falando. Olha, eu chego em casa aí e... até me ligaram pelo telefone “olha, o meu marido quebrou o meu braço, tem como você denunciar?” “eu não trabalho com denúncia, eu apenas ajudo a você a procurar órgãos, psicologia, psicólogo, essas coisa, a denúncia eu não trabalho, porque se eu for denunciar ele vai me matar” ele vai voltar pra casa, porque ele é agressivo, usuário de droga. Porque eu sou sincera e sou correta, aqui em Marília não funciona. E muitas vão lá na delegacia fazer a denúncia, às vezes desesperada. A nossa delegacia, o governo, o poder judiciário, os governantes eles deveriam formar a estrutura, mais apoio a delegada, mais estrutura ali na própria delegacia, porque há muita procura na delegacia e ela não comporta, falta de estrutura. Diferente da de... Santana da Parnaíba<sup>22</sup> que o prefeito de lá ele é amigo meu, eu converso com ele, tem 2 delegacias lindas que ele mobiliou, tem casa abrigo lá não tem isso que acontece aqui, o prefeito dá TODA a estrutura da Lei Maria da Penha e ele posta tudo [...] então é o prefeito que não deixa quieto. Aqui em Marília muitas vão lá fazer a denúncia “olha tá fora do sistema volta depois ou você faz através da internet”, muitas não sabe o que tá acontecendo, muitas não tem acesso à internet, não sabe mexer e fica complicado então, ela fala assim “ah, fui lá não resolveu nada tava sem internet” você vê. A Lei Maria da Penha, todos os governantes deveriam por mais PESO na nossa lei, peso mesmo, peso mesmo porque tá tendo muita morte, tá virando uma epidemia de morte e muitos tão dizendo por aqui que matam por amor! Que amor? Não existe isso! Deus é amor! Eu matei por amor, por ciúmes, PÁRA! Quem ama não mata, trata bem, não! Quem ama quer o bem pra pessoa amada! Eu acho assim, ah eu matei por amor, pára, que isso? Tem que levar fumo, pagar pelo que fez, teve até aquela coitada lá que era funcionária pública que divorciou e correu do marido igual diabo que foge da cruz ele disse que matou por amor, foi lá e esfaqueou a coitada e ele tá preso e vem com aquela desculpinha, eu matei por amor (MARIA 3, 2014, **grifo nosso**).

O relato de Maria 3 nos dá indícios de como as ações das políticas públicas para as mulheres na cidade de Marília<sup>23</sup> estão sendo pensadas e como refletem nos atendimentos da delegacia, por exemplo. Maria 3, que atua em sua comunidade, relata sua vivência cotidiana através das mulheres que a procuram, como a falta de estrutura e morosidade dos atendimentos e que não são realmente efetivos. Dá ênfase também para o poder das autoridades locais que deveria dar mais “peso” para as questões referentes a lei. As questões levantadas por Maria 3 originaram problematizações que evidenciaram a importância de uma linguagem interdisciplinar: jurídica, médica e também sociológica

<sup>22</sup> A cidade inaugurou no dia 22 de setembro de 2014 uma nova Delegacia da Defesa da Mulher a partir da parceria entre a Prefeitura e o Governo Estadual e é a 132ª do Estado especializada em investigações de crimes contra a mulher. Disponível em <<http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/>> Acesso em: 30 de jun. de 2015.

<sup>23</sup> Constamos inúmeras ações e mobilizações, após a implementação da Lei Maria da Penha principalmente, organizadas por mulheres que reivindicam suas pautas de saúde, educação, direitos realizadas por meio das Unidades Básicas de Saúde, dos Centros de Referências Sociais (CREAS, CRAS), dos Conselhos Municipais, dos Sindicatos e das Organizações não governamentais. Essas ações são pensadas pelas e para as mulheres na cidade de Marília e refletem inclusive nos atendimentos da DDM, por exemplo.

partindo de seus legisladores, que poderiam estar mais atentos aos debates atuais a respeito da lei, consubstanciado com dados antropológicos e sociológicos.

A comunidade em geral tinha conhecimento da lei e havia sido informada sobre sua implementação<sup>24</sup>, tanto é que a procura de atendimentos especializados refletiu no aumento significativo dos índices de ocorrências registradas na DDM de Marília no ano de 2010 (jan/dez) referentes à Lei Maria da Penha. As ocorrências registradas eram, em sua maioria, referentes a Lesão Corporal, Difamação, Calúnia, Ameaça, totalizando 728 ocorrências<sup>25</sup>, registrando uma média de 60 ocorrências por mês. Esta situação demonstra que a lei tinha uma ação na comunidade; contudo, encontrava uma estrutura muito rígida que não abarcava as exigências das múltiplas mulheres em situação de violência da cidade.

Essas estruturas estão intrinsecamente ligadas aos conflitos por poder e nomeações de cargos públicos, contradições que refletem no pensamento e desenvolvimento das políticas públicas para as mulheres. É evidente que existe uma lei que protege as mulheres em situação de violência e que foi aprovada e constitucionalizada pelo STF, sendo conhecida amplamente pela comunidade. Porém, há falhas significativas no que se refere à conciliação das informações e demandas das mulheres com a burocracia e morosidade do judiciário.

Diante deste contexto, encontramos inúmeras resistências dessas mulheres residentes em Marília que observam as contradições da aplicabilidade da lei e reivindicam ações mais eficazes do poder público e da comunidade em geral contra todos os tipos de violência e discriminação por meio de mobilizações e passeatas. Como exemplo, mencionamos a passeata que aconteceu em setembro/2014 na cidade de Marília: “Mulheres em ação contra todo o tipo de violência e discriminação: sou preta, sou mulher, sou favelada”, organizada pela União Brasileira de Mulheres (UBM) que mobilizou mulheres de todos os setores da cidade no Desfile de 7 de Setembro da cidade, evento cívico que acontece anualmente e é acompanhado pela população e por autoridades, como o prefeito municipal. No presente ato, a presidenta da UBM reivindicou as demandas dos movimentos de mulheres da cidade, antes prometidas em campanha pelo atual prefeito (Gestão 2012-2016) e, não ocasionalmente, seu microfone foi desligado no momento de sua fala, quando as palavras reivindicatórias eram feitas. Tal fato demonstra o descaso do poder público municipal sobre as questões relacionadas as mulheres e suas demandas.

<sup>24</sup> Observamos durante as pesquisas realizadas na DDM de Marília (2010-2012) que sua equipe de trabalho juntamente com o NAM divulgavam por meio de *folders* explicativos todos os serviços referentes ao atendimento especializado a mulher e eram disponibilizados em inúmeros locais públicos da cidade.

<sup>25</sup> Dados fornecidos pela então Delegada de Polícia Titular DDM – Marília, ano de 2010.

A sensação de insegurança e desigualdade vividas diariamente pelas mulheres nos espaços públicos como nas ruas e no mercado de trabalho, por exemplo, é vivenciada principalmente dentro de suas próprias casas. Segundo pesquisa da Agência Patrícia Galvão (2013)<sup>26</sup>, 7 em cada 10 brasileiros acreditam que a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos. Metade da população considera também que as mulheres se sentem mais inseguras dentro de casa. Esta percepção é confirmada através do Mapa da Violência de 2012, que afirma que 69% das mortes de mulheres ocorreram dentro da casa da vítima, ou seja, é bastante provável que boa parte desses assassinatos tenham sido cometidos por alguém muito próximo dessas mulheres: em geral, o parceiro.

Daí a maior complexidade dessa violência que ocorre dentro do ambiente doméstico que é considerado como um lugar no qual deveria imperar igualdade e harmonia de gênero. No entanto, na prática não é assim que ocorre. Justamente por acontecer no ambiente de intimidade e restrito aos olhares sociais (jurídicos, institucionais, religiosos, médicos), a violência se torna mais complexa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As *Marias* que compuseram o campo de pesquisa delimitado e como entrevistadas encontraram ao longo dos anos de violências vivenciadas diversas barreiras no que se refere à vergonha de falar e assumir o papel de “mulher em situação de violência”, evidenciado pelo medo de serem tachadas como fracassadas diante do término do casamento, a desaprovação da família e amigos próximos e o medo de não ter como sustentarem seus filhos e de não terem para aonde ir.

Sua condição é acentuada também pela distância observada quanto à teoria da Lei Maria da Penha e sua prática de implementação e real aplicação nos órgãos de atendimentos especializados. Inegavelmente ela representou um avanço no que se refere ao combate da violência contra a mulher, principalmente com sua ampla divulgação nacional; todavia, existem diversas lacunas e arestas que precisam ser aperfeiçoadas pelos agentes que pensam as políticas públicas para as mulheres.

Essas distâncias estão intrinsecamente ligadas aos conflitos por poder e nomeações de cargos públicos na cidade de Marília, contradições que refletem no pensamento e desenvolvimento das políticas públicas para as mulheres evidenciando falhas significativas no que se refere à conciliação das informações e demandas das mulheres com a burocracia e morosidade do judiciário.

---

<sup>26</sup> Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres (Data Popular/Instituto Patrícia Galvão, 2013)

As políticas públicas para as mulheres são tensionadas pelo balanço positivo das reivindicações atendidas e das ainda por serem atendidas. Apesar de mulheres conquistarem o espaço público e ocuparem os mais diversos postos de trabalho, elas ainda são vistas ocupando trabalhos domésticos não remunerados ou mal pagos e as responsabilidades familiares ainda são atribuídas quase que exclusivamente a elas, independentemente de sua participação no mercado de trabalho.

Enfatizo a importância de uma mobilização de forças de todos os atores e atrizes sociais para que as reais mudanças na desigualdade de gênero sejam promovidas, sobretudo, no que se refere à violência contra a mulher, refletida em dados estatísticos assustadores. A trajetória de emancipação das mulheres merece destaque quanto aos avanços alcançados; porém, ainda há muito a se conquistar em defesa da igualdade de gênero no Brasil e nos países da América.

### Referências Bibliográficas

- AZEVEDO, L.H. **A construção da nova mulher nas revistas Querida e Cláudia (décadas de 1960 e 1970)**. 2009. 216p. Tese de Doutorado – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Assis, 2009.
- BORELLI, A. Meu nome é Maria da Penha: Consideração sobre a Lei de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. **Caderno Espaço Feminino** - Uberlândia-MG - v. 26, n. 2 - Jul/Dez. 2013.
- BRASIL. Lei nº 11.340, 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher...** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 22 abr. 2012.
- BRASIL. Lei nº 3.071, 1 de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>> Acesso em 15 dez. 2015>.
- FOLHA DE SÃO PAULO. **Discussões recentes contrárias às prerrogativas da Lei Maria da Penha**. São Paulo. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/educacao/>>. Acesso em: 27 de junho de 2015.
- FREYRE, G. **Casa grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. Brasília, Ed. Da UNB, 1963. 589 p.
- LIMA, L. L. da G.; As Práticas de Administração de Conflitos de Gênero no Cotidiano das Delegacias de Polícia. **Dimensões: Revista de História da UFES**, v. 22, p. 117-139, 2009a.
- LIMA, L. L. da G.; SOUZA, S. A. Representações de gênero e atendimento policial a mulheres vítimas de violência. **INTERthesis** (Florianópolis), v. 6, p. 61-85, 2009b.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. **Lei Maria da Penha & Direitos da Mulher**. Brasília, 2011. Disponível em <[http://www.prrr.mpf.mp.br/arquivos/pgr\\_cartilha-maria-da-penha\\_miolo.pdf](http://www.prrr.mpf.mp.br/arquivos/pgr_cartilha-maria-da-penha_miolo.pdf)>. Acesso em: 25 de mai. de 2015.

PIOVESAN, Flavia; PIMENTEL, Silvia. **Lei Maria Da Penha**: Inconstitucional Não é a lei, mas a ausência dela. Disponível em: <[http://www.articulacaodemulheres.org.br/amb/adm/uploads/anexos/artigo\\_Lei\\_Maria\\_da\\_Penha.pdf](http://www.articulacaodemulheres.org.br/amb/adm/uploads/anexos/artigo_Lei_Maria_da_Penha.pdf)> Acesso em: 20 de jun. de 2012.

PIOVESAN, F. Justiça Global e avanços locais. **Folha de São Paulo**, 8 de setembro de 2006. <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz0809200609.htm>> Acesso em: 20 de jun. de 2012.

SARTI, C. A. Feminismo e contexto: lições do caso brasileiro. In: **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 16, 2001.

\_\_\_\_\_. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Revista Estudos Feministas**, mai/ago, vol. 12, n. 2, 2004, p. 35 – 50. Disponível em: <[www.ieg.ufsc.br/admin/downloads/artigos/14112009-055626sarti.pdf](http://www.ieg.ufsc.br/admin/downloads/artigos/14112009-055626sarti.pdf)> Acesso em: 15 de mai. 2015.

## SITES CONSULTADOS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres** (Data Popular/Instituto Patrícia Galvão, 2013). Disponível em: <<http://agenciapatriciagalvao.org.br>>. Acesso em: 27 de jun. de 2015.

\_\_\_\_\_. Dossiê Violência Contra as Mulheres. O que é feminicídios? Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/feminicidio>>. Acesso em 06 jan de 2015)

AGENDE - **Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento**. Brasília/DF. Disponível em: <<http://www.agende.org.br>> Acesso em: 08 de mai. de 2015.

CEPIA - **Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação**. Rio de Janeiro/RJ. Disponível em: <<http://www.cepia.org.br>> Acesso em: 08 de mai. de 2015.

CFEMEA - **Centro Feminista de Estudos e Assessoria**. Brasília/DF. Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br>>. Acesso em: 08 de mai. de 2015.

CLADEM/BRASIL - **Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher** - São Paulo/SP - Disponível em: <<http://www.cladem.com>> Acesso em: 08 de mai. de 2015.

SANTANA DO PARNAÍBA. São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/>> Acesso em: 30 de jun. de 2015.

SPM-PR - **Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da Brasília/DF**. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria>> Acesso em: 27 de jun. de 2015.

STF - **Supremo Tribunal Federal**. Supremo julga precedente ação da PGR sobre Lei Maria da Penha. Brasília, DF, 09 fev. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>> Acesso em: 20 de jan. de 2016.

THEMIS - **Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero**. Porto Alegre/RS. Disponível em: <<http://www.themis.org.br>>. Acesso em: 08 de mai. de 2015.

UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES. **Manifesto Programa UBM**. Salvador, 30 mai. 2010. Disponível em: <[www.ubmmulheres.org.br](http://www.ubmmulheres.org.br)> Acesso em: 09 de abr. de 2015.

UNIFEM. “**A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**”. Disponível em <[http://www.unifem.org.br/005/00502001.asp?ttCD\\_CHAVE=8466](http://www.unifem.org.br/005/00502001.asp?ttCD_CHAVE=8466)> Acesso em: 9 de mai. de 2015.

## **FONTES ORAIS**

A.C.G., **Percepção a respeito das Políticas Públicas de combate a violência contra a mulher na cidade de Marília**. Marília: Universidade Estadual Paulista, 3 nov. 2014. Entrevista concedida à Camila Rodrigues da Silva, para análise de dados da dissertação.

MARIA 3, **Experiências vivenciadas nos anos de violências**. Marília: Universidade Estadual Paulista, 7 nov.2014. Entrevista concedida à Camila Rodrigues da Silva, para análise de dados da dissertação.